



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 257, DE 12 DE ABRIL DE 1956.

Dispõe sobre concessão de auxílios.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico-Sanitária;
- II - Cr.\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem cruzeiros) ao serviço de Caixa Escolar;
- III - Cr.\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ao Tiro de Guerra;
- IV - Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Delegacia de Polícia para diligências;
- V - Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Asilo Colônia de Cocais;
- VI - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Sanatório-Colônia de Santa Rita;
- VII - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VIII - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Lar D. Luiz Caburloto;
- IX - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;
- X - Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

- XI - Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia local para a conclusão da Maternidade;
- XII - Cr. \$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) à Corporação Musical, para realização de retretas públicas;
- XIII - Cr. \$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) ao Serviço de Alto-Falantes local;
- XIV - Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Regente da Corporação Musical;
- XV - Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para aluguel de sala para ensaios da Corporação Musical;
- XVI - Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para assistência técnica ao relógio público da Igreja Matriz desta cidade;
- XVII - Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação Paulista dos Municípios;
- XVIII - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Folha de Santa Rita;
- XIX - Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Albergue Noturno Santa Rita;
- XX - Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Representação do Município nos Jogos Abertos do Interior;

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 1956.

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 258, DE 12 DE ABRIL DE 1956.

Dispõe sôbre criação de escola.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola primária mista municipal na Fazenda Córrego Rico, como unidade de segundo estágio.

Art. 2º - O cargo de professor, que também é criado, terá os vencimentos anuais de Cr. \$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e será provido por professor normalista.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 1956.

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 259, DE 17 DE ABRIL DE 1956.

Autoriza a Prefeitura a celebrar contrato com a Secretaria da Viação e Obras Públicas.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar contrato com a Secretaria da Viação e Obras Públicas, para execução de obras de emergência do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "Nelson Fernandes", para que ali possam funcionar os respectivos cursos.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

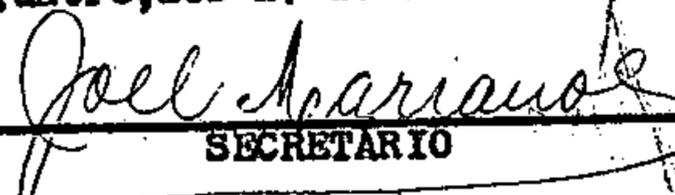
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de abril de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 17 de abril de 1956.



SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 260, DE 8 DE MAIO DE 1956

Autoriza, aos funcionários municipais, a conversão de metade da licença-prêmio em vantagens pecuniárias, nas condições que especifica

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo da metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

§ 1º - Para efeito de cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo. (Não serão computadas as gratificações, salário-família e sexta parte.)

§ 2º - O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário que contar, no mínimo, vinte anos de serviço prestado ao Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de maio de 1956.

Juan Ferrer Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 8 de maio de 1956.

Joel Mariano

SECRETÁRIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 261, DE 8 DE MAIO DE 1956.

Revoga a Lei nº 237, de 19 de outubro de 1955.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 237, de 19 de outubro de 1955, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar com as Empresas Telefônicas Reunidas a concessão e exploração dos serviços telefônicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de maio de 1956.


PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 8 de maio de 1956.


SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 262, DE 8 DE MAIO DE 1956.

Dá nova redação ao artigo 23 da lei nº 27, de 29 de novembro de 1948.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 27, de 29 de novembro de 1948, que dispõe sobre o Imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - A arrecadação do imposto será feita em quatro prestações iguais, nos meses de junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, gozando do abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

- a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c) - de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Parágrafo único - É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 263, DE 5 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre criação de escola.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola primária mista municipal na Fazenda Santa Elisa, como unidade de primeiro estágio.

Art. 2º - O cargo de professor, que também é criado, terá os vencimentos anuais de Cr. \$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e será provido por professor normalista.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de junho de 1956.

Jean Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 5 de junho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 264, DE 25 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre denominação de rua.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A atual "Rua Barão de Cotegipe desta cidade passa a denominar-se "Rua Dr. José Pereira de Abreu", no trecho compreendido entre as ruas Vitor Meireles e Boa Vista.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar efetuar o competente emplacamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de junho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 25 de junho de 1956.

José Mariano

SECRETÁRIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 265, DE 10 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao GRÊMIO ESTUDANTIL "NELSON FERNANDES".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 10 de julho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 266, DE 10 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre feriados religiosos
no Município.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, sexta-feira da Paixão, dia 22 de maio, Corpus Christi, 29 de junho, 15 de agosto, 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de julho de 1956.

Juan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 10 de julho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 267, DE 10 DE JULHO DE 1956.

Autoriza o Executivo Municipal a
contrair empréstimos até o valor
de Cr.\$ 500.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contra-
ir empréstimos mediante concorrência administrativa até o valor to-
tal de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), excluídos os ju-
ros de 12% (doze por cento) no máximo, para atender aos pagamentos
de serviços urgentes e inadiáveis da Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 10 de julho de 1956.

Juan Fleury Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estân-
cia de Santa Rita do Passa Quatro, aos 10 de julho de 1956.

Joel Mariano
SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 268, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de proventos do sr. Arthur de Carvalho, tesoureiro aposentado desta Prefeitura, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 269, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.100,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da gratificação do sr. Antônio Ramos prevista pelo artigo 2º da Lei nº 101, de 19 de dezembro de 1951, no período de 1º de agosto de 1954 a 30 de junho de 1955.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 270, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 4.450,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de salário-família ao sr. Honorato Gonçalves de Campos Netto.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

José Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 271, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 31.277,30.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 31.277,30 (trinta e um mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da professora da Escola Municipal da Fazenda "Sesmaria", durante o corrente exercício.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

Joel Barreiros

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 272, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 32.696,70.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 32.696,70 (trinta e dois mil seiscientos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento do Porteiro da Prefeitura, durante o exercício de 1956.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

José Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 273, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 23.122,50.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 23.122,50 (vinte e três mil cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da professora da Escola Municipal da Fazenda "Córrego Rico", durante o corrente exercício.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Jean Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

José Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 274, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 46.800,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzéis), destinado a ocorrer ao pagamento no corrente exercício, de metade da licença-prêmio de funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o excesso de arrecadação previsto na verba 60/0-12-1.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

Joel Barranos
SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 275, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr. \$ 540.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr. \$
111/8-00-4 - Despesas Diversas.....	4.000,00
121/8-02-4 - Despesas Diversas.....	20.000,00
131/8-07-0 - Pessoal Fixo.....	14.000,00
131/8-09-0 - Pessoal Fixo.....	6.000,00
131/8-09-3 - Material de Consumo.....	60.000,00
131/8-09-4 - Despesas Diversas.....	35.000,00
131/8-13-0 - Pessoal Fixo.....	3.800,00
211/8-89-4 - Despesas Diversas.....	500,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável.....	2.400,00
241/8-85-1 - Pessoal Variável.....	45.200,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo.....	9.200,00
251/8-63-1 - Pessoal Variável.....	4.800,00
251/8-63-4 - Despesas Diversas.....	5.000,00
261/8-81-1 - Pessoal Variável.....	10.000,00
271/8-88-4 - Despesas Diversas.....	10.000,00
311/8-81-1 - Pessoal Variável.....	10.000,00
321/8-82-1 - Pessoal Variável.....	5.000,00
321/8-82-2 - Material Permanente.....	20.000,00
322/8-82-1 - Pessoal Variável.....	50.000,00
322/8-82-3 - Material de Consumo.....	28.000,00
331/8-89-1 - Pessoal Variável.....	1.200,00
351/8-81-1 - Pessoal Variável.....	96.900,00



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

	Cr. \$
431/8-33-0 - Pessoal Fixo.....	42.000,00
431/8-33-1 - Pessoal Variavel.....	8.400,00
431/8-33-4 - Despesas Diversas.....	13.000,00
741/8-95-4 - Despesas Diversas.....	15.600,00
931/8-99-4 - Despesas Diversas.....	20.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

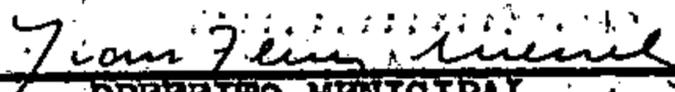
Totalmente:	Cr. \$
351/8-81-4 - Despesas Diversas.....	390.000,00

Parcialmente:	Cr. \$
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	150.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.



SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 276, DE 31 DE JULHO DE 1956

Dá nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 101, de 19 de dezembro de
1951.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 101, de 19 de dezembro de
1951, passa a ter a seguinte redação: "O funcionário efetivo receberá,
por cada período de cinco anos de efetivo exercício, uma gratificação
mensal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será paga com os
vencimentos."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei corre-
rão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplemen-
tadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 31 de julho de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, aos 31 de julho de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 277, DE 21 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre concorrência pública.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pôr em concorrência pública o serviço telefônico do Município, publicando o competente edital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 21 de agosto de 1956.

Joel Mariano

SECRETÁRIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 278, DE 17 DE OUTUBRO DE 1956.

Dispõe sobre criação de escola.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola primária mista municipal na Fazenda "São Luís", como unidade de segundo estágio.

Art. 2º - O cargo de professor, que também é criado, terá os vencimentos anuais de Cr. \$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) e será provido por professor normalista.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de outubro de 1956.

Ivan Fleury

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 17 de outubro de 1956.

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 279, DE 17 DE OUTUBRO DE 1956.

Dispõe sobre denominação de rua.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A atual "Rua Boa Vista" desta cidade, passa a denominar-se "Rua Manoel Vieira Palma", em toda a sua extensão.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar efetuar o competente emplacamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de outubro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 17 de outubro de 1956.

S E C R E T A R I O



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 280, DE 17 DE OUTUBRO DE 1956.

Autoriza a canalização de ribeirão.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a completar, no corrente exercício, a canalização do ribeirão que corta a cidade a partir do cruzamento da Avenida Severino Meireles e Rua Barão de Cotegipe até terminar o perímetro urbano.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de outubro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 17 de outubro de 1956.

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956.

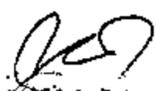
Revigora a lei nº 99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorada a Lei Municipal nº 99, de 3 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o provimento de cargos vagos no quadro do funcionalismo municipal, revogada pela Lei nº 137, de 4 de outubro de 1952.

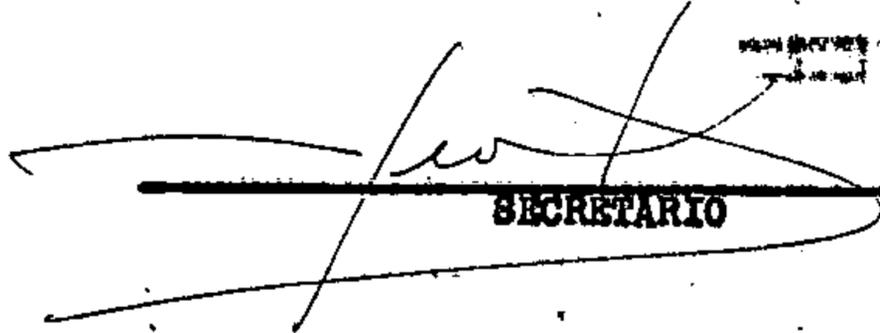
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de novembro de 1956.



PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 19 de novembro de 1956.



SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre alterações na Lei nº
137, de 4 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 397 e seus parágrafos; §§ 1º, 2º e 3º do artigo 400; artigos 403 e 410; itens 8, 15 e 40 do artigo 411; artigo 415 e seu parágrafo único; artigo 418 e seu parágrafo único; artigo 429 e seus itens; artigos 430, 431, 433 e 435 da lei nº 137 de 4 de outubro de 1952.

Art. 2º - O quadro dos funcionários municipais fica da seguinte forma constituído, todos considerados isolados e de provimento efetivo, nomeados na forma da lei e com vencimentos nela fixados:

- 1 Secretário-Contador
- 1 Auxiliar do Secretário-Contador
- 1 Tesoureiro
- 4 Primeiros Escriurários
- 1 Segundo Escriurário
- 1 Fiscal Geral
- 3 Fiscais
- 1 Guarda-Sanitário
- 1 Porteiro
- 10 Professores.

Parágrafo único - O Tesoureiro, antes de assumir o exercício, prestará fiança correspondente aos vencimentos de um ano. A fiança poderá ser prestada em títulos da Dívida Pública ou em Seguro de fidelidade funcional.

Art. 3º - Os artigos, parágrafos, itens e alíneas abaixo enumerados, da Lei nº 137, de 4 de outubro de 1952, passarão a ter as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"Art. 398 -

§ 3º - Haverá na Portaria da Prefeitura livro destinado ao ponto dos funcionários, que o assinarão a chegada e a saída, nos dois expedientes."

"Art. 399 - Ficarão sob a chefia do Secretário-Contador as seguintes seções:

- a) - Serviço de Contabilidade;
- b) - Tesouraria;
- c) - Portaria.

Parágrafo único - Ao Secretário-Contador serão subordinados um Auxiliar do Secretário-Contador, um Tesoureiro, quatro Primeiros Escriturários, um Segundo Escriturário, um Fiscal de Rendas e um Porteiro com as atribuições definidas neste Código, além de outras que o Secretário-Contador lhes determinar."

"Art. 400 - Ficarão subordinadas ao Fiscal Geral as seguintes seções:

- a) - a de Água e Esgotos;
- b) - a do Matadouro;
- c) - a dos Cemitérios;
- d) - a da Fiscalização Sanitária."

"Art. 404 - São atribuições do Secretário-Contador, além de outras estabelecidas em lei, por si ou por seus auxiliares:"

"Art. 407 - Compete aos Escriturários assistir ao Secretário-Contador em todas as suas atribuições.

Parágrafo único - Para melhor desinumbência das tarefas dos Escriturários deverá o Secretário-Contador baixar regulamento determinando-lhes as funções."

"Art. 408 -

Item I - trazer ao conhecimento do Secretário-Contador qualquer violação aos dispositivos deste Código e do Tributário;

Item III - auxiliar o lançamento de imposto e taxas com informações ao Secretário-Contador a respeito de fatos que incidam na necessidade de tais lançamentos."

"Art. 409 -

1 - abrir e fechar a Prefeitura nas horas do expediente, ou extraordinariamente, quando for determinado pelo Prefeito.

2 - Cuidar da limpeza e da conservação do prédio, móveis e objetos nele existentes.

5 - Fazer com que os papéis de expediente da Prefeitura cheguem ao seu destino;

6 - atender ao telefone, anunciar e fazer entrar no Gabinete do Prefeito as pessoas que vierem tratar de assuntos ligados aos interesses do município ou a assuntos que digam respeito aos interesses dessas pessoas perante o Poder Público;

7 - executar as ordens emanadas do Prefeito ou de seus superiores."

"Art. 411 - São atribuições do Fiscal Geral:

20 - apresentar trimestralmente um relatório dos trabalhos de suas Seções ao Prefeito;"



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"Art. 417 -

Parágrafo único - Os Escriurários servirão nas seções em que forem lotados e nas funções que, em regulamento, lhes determinar o Secretário-Contador."

"Art. 419 -

§ 3º - É atribuição da Seção de Água e Esgoto levar ao conhecimento do Fiscal Geral, para as providências necessárias, irregularidades ou incidentes ocorridos nas redes de abastecimento de água e esgotos, bem como, na ausência do Fiscal Geral agir, em caso de incidentes ou roturas das redes referidas ou dos ramais domiciliares."

"Art. 420 - Incumbe ao Escriurário Encarregado da Seção de Água e Esgoto:

1 - lançar e arrecadar as taxas de Água e Esgoto;"

"Art. 421 - No Almoxarifado ficarão estoqueados os papéis, livros e objetos para a Prefeitura, as peças de veículos, mercadorias, materiais de construção, etc.

§ 3º - Cabe ao Prefeito designar, em portaria, o encarregado do Almoxarifado, sob a responsabilidade do qual ficarão as coisas e valores ali guardados."

"Art. 423 - Compete ao Fiscal Geral designar os servidores encarregados de lidar com os veículos e máquinas, determinando-lhes as atribuições e responsabilidades.

§ 2º - A saída dos veículos, as viagens e gastos de lubrificantes serão controlados pela Seção, mediante informação do Fiscal Chefe."

"Art. 432 - Pelo menos uma vez por semana o Secretário-Contador e o Fiscal Geral conferenciarão com o Prefeito sobre os serviços de suas atribuições visando o seu aperfeiçoamento."

"Art. 434 - As compras para a Prefeitura, observando o disposto no art. 421, § 1º serão sempre precedidas de autorização do Prefeito, salvo caso urgentíssimo, em que poderão ser feitas pelo Secretário-Contador ou Fiscal Geral, devendo regularizar-se o processo no prazo de 10 dias."

Art. 48 - Ao art. 411 da lei nº 137 de 4 de outubro de 1952, acrescenta-se, onde couber, os seguintes itens:

2 - fiscalizar e executar a planta de canalização de águas, rede de esgoto, escoadouros e galerias de águas pluviais da cidade e do distrito; fiscalizar o estudo das nascentes necessárias ao abastecimento presente e futuro da cidade e das vilas, com os dados necessários ao seu aproveitamento;

3 - informar os pedidos de ligação de água e esgoto e proceder aos desligamentos;

4 - executar a distribuição de água e esgoto;

5 - fazer as novas instalações de águas e o conserto das mesmas;

6 - fiscalizar o uso de água pelos particulares, multando os que não cumprirem os preceitos deste Código com referência aos assuntos ligados a Seção de Água e Esgoto."



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de novembro de 1956.

Aracelis de Jesus

PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 19 de novembro de 1956.

[Signature]

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre modificação das taxas dos matadouros.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as taxas previstas pelo artigo 94, parágrafo único, da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que serão cobradas de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

TABELA DE TAXAS

ANEXA À LEI Nº 283, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

TAXAS DE MATADOUROS

1 - Gado bovino abatido.	50,00
2 - Gado suíno abatido.	30,00
3 - Gado suíno abatido (leitões).	15,00
4 - Gado caprino ou lanífero abatido.	15,00
5 - Gado recolhido ao Matadouro e não abatido dentro de 48 horas; estada nos currais ou pastagens, por cabeça.	10,00

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Juan Fleury Lencel

PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre majoração de impostos e taxas.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a majorar, até os limites abaixo especificados, os seguintes impostos e taxas:

- a) - Indústrias e Profissões - 30% (trinta por cento);
- b) - Territorial Urbano - 30% (trinta por cento);
- c) - Cemitérios - 50% (cincoenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Juan Leon Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre criação da Taxa de
Conservação de Calçamento.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Calçamento, que recairá sobre todos os imóveis (prédios e terrenos), que tenham frente ou entrada para logradouros públicos do Município, beneficiados com o serviço, compreendidos nas zonas urbana e suburbana da sede.

Art. 2º - A taxa criada pelo artigo anterior será cobrada a razão de Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear, durante o mês de março de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano
S E C R E T A R I O



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 286, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre criação da Taxa de Transportes.

IVAN FLEURY HEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É da competência privativa do Município, conforme preceitua o artigo 30, item II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e o artigo 68, item VII, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, a instituição da Taxa de Transportes, tendo como fato gerador da respectiva obrigação tributária principal o serviço de transportes de carnes do matadouro para os açougues, como veículo especialmente adotado para esse serviço e mantido pela Municipalidade.

Art. 2º - A Taxa de Transportes incide sobre todos os que se utilizarem do veículo de transporte de carnes de propriedade da Prefeitura.

Art. 3º - A Taxa de Transportes será calculada à razão de cada transporte:

- a) - Bovino - cada. Cr. \$ 15,00
- b) - Suino - cada. Cr. \$ 10,00
- c) - Caprinos, etc. - cada. Cr. \$ 5,00

Art. 4º - A arrecadação da Taxa de Transporte será feita no ato de solicitar o serviço à repartição competente.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 5º - Toda a carne destinada ao consumo público, procedente do Matadouro, somente poderá ser transportada pelo serviço de transporte mantido pela Prefeitura.

Parágrafo único - Aos infratores deste dispositivo, ser-lhe-ão aplicada a multa de Cr.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) a Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Juan Luis Lencina

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 287, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre criação da Taxa de Colocação de Guias e Sargetas.

IVAN FLEURY MBIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É da competência privativa do Município, conforme preceitua o artigo 30, item II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e o artigo 68, item VII, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, a instituição da Taxa de Colocação de Guias e Sargetas, tendo como fato gerador da respectiva obrigação tributária principal os serviços de colocação de guias e sargetas nas vias ou logradouros públicos da cidade, vilas e povoações do território do Município, executados pela Municipalidade.

Art. 2º - A Taxa de Colocação de Guias e Sargetas incide sobre os imóveis situados em vias ou logradouros públicos da cidade, vilas e povoações do território do Município, onde for executado este serviço.

Art. 3º - A Taxa de Colocação de Guias e Sargetas será calculada com base no custo geral dos serviços de colocação de guias e sargetas, que vierem a ser executados, e será dividido entre os proprietários marginais às vias e logradouros, tocando aos mesmos a soma das quotas correspondentes às suas propriedades, proporcional à extensão linear da fronteira ou testada do terreno beneficiado.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 4º - O lançamento far-se-á em nome do proprietário, um para cada imóvel, com base na relação discriminada dos beneficiados com o serviço de colocação de guias e sargetas.

§ 1º - O lançamento relativo a imóvel objeto de compromisso de compra e venda poderá ser feito, indistintamente, em nome do promitente-vendedor ou no do promissário-comprador, ou ainda, no de ambos, ficando, sempre, um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento.

§ 2º - O lançamento sobre imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários de apartamentos que, nos termos da legislação civil, constituam propriedades autônomas.

Art. 5º - O lançamento relativo a imóvel sonegado à inscrição predial ou territorial, será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de "proprietário ignorado".

Art. 6º - Os lançamentos serão objetos de aviso entregue no endereço registrado ou de publicação na imprensa local, em relação discriminada.

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Colocação de Guias e Sargetas será feita em uma só prestação, 15 (quinze) dias após a expedição do aviso ao contribuinte.

Art. 8º - Decorrido o prazo regulamentar, conforme disposi-



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

tivo do artigo anterior, a quota correspondente a cada contribuinte será acrescida de 10% (dez por cento) de juro de mora, se paga até 30 (trinta) dias do prazo.

Art. 9º - Decorridos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, considerar-se-á a dívida vencida e será a mesma acrescida da multa de 10% (dez por cento), e registrada no livro da dívida ativa, procedendo-se, em seguida, a cobrança executiva.

Art. 10 - Dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega do aviso ou da publicação do lançamento, poderá os coletados reclamar contra valores arbitrados ou quaisquer inexatidões.

§ 1º - As reclamações deverão ser dirigidas ao Prefeito, formuladas em requerimento e mencionar, com clareza, os objetivos visados, as razões em que se fundam, o número do contribuinte, e vir instruídas, desde logo, com os documentos e comprovantes necessários.

§ 2º - As reclamações sobre lançamentos a "ex-offício" só serão conhecidas após a prova de haver o reclamante cumprido com as normas regulamentares.

Art. 11 - O despacho que decidir a reclamação, será objeto de notificação, por escrito, ao reclamante ou de publicação na imprensa local, para efeito de recurso à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação ou da publicação da decisão recorrida.

Art. 12 - As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - No caso de reclamação para redução ou cancelamento não ser atendida antes de expirarem os prazos estabelecidos nos artigos 7º e 8º, deverá o contribuinte efetuar o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

e aguardar o despacho final, para receber a diferença a que porventura tiver direito, mediante simples recibo.

Art. 13 - O produto da Taxa de Colocação de Guias e Sargetas será destinado exclusivamente à recuperação do custo da obra pública e outras despesas inerentes com a execução do serviço.

Art. 14 - Terminada a colocação de guias e sargetas em cada quarteirão, a Prefeitura organizará as seguintes relações:

- a) - uma relação das despesas realizadas com o serviço;
- b) - uma relação com os nomes dos contribuintes cujas propriedades estiverem situadas na área beneficiada com a colocação de guias e sargetas, contendo designação do número de metros lineares de cada um deles.

Art. 15 - Verificado o total das despesas efetuadas com o serviço de colocação de guias e sargetas, será ele dividido, proporcionalmente ao número de metros lineares de cada propriedade, ficando assim fixada a quota de cada um de tais despesas.

Parágrafo único - Nas ruas fronteiriças às praças públicas e os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, as despesas da respectiva colocação de guias e sargetas serão divididas em partes iguais entre os proprietários testeiros e a Prefeitura.

Art. 16 - Apuradas as responsabilidades e dispêndios das normas contidas nesta lei, a Prefeitura publicará em edital a lista dos proprietários devedores, com o débito total de cada um e os notificará para o que determina o artigo 10 e seus parágrafos.

Art. 17 - A Taxa de Colocação de Guias e Sargetas será escriturada em livro especial, em que se consignará as taxas totais devidas a cada contribuinte, bem como os pagamentos que os mesmos forem fazendo no decorrer da arrecadação.

Art. 18 - Quando o projeto de colocação de guias e sarge-



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

tas em loteamento que o interessado queira gozar dos benefícios da redução do Imposto Territorial, conforme dispositivo desta lei, seguir-se-á as normas e regulamentos idênticos em outras leis desta Prefeitura.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

João Luiz Cruz

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

S E C R E T A R I O



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Modifica as taxas de consumo de água.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas, de acordo com a tabela anexa, as taxas de consumo de água, previstas pela Lei nº 48, de 3 de outubro de 1949.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

TABELA DE CAUÇÕES E TAXAS

ANEXA À LEI Nº 288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

CLASSE	VALOR LOCATIVO	TAXA FIXA MENSAL	LIMITE DE VOLUME MENSAL EM LITROS	VALOR DA CAUÇÃO
A	Até. 800,00	30,00	30.000	60,00
B	De 801,00 a 1.000,00	35,00	35.000	70,00
C	De 1.001,00 a 1.500,00	40,00	40.000	80,00
D	De 1.501,00 a 2.000,00	45,00	45.000	90,00
E	De 2.001,00 a 2.500,00	50,00	50.000	100,00
F	De 2.501,00 a mais	60,00	60.000	120,00

O consumo extraordinário é cobrado à razão de Cr. \$ 2,00 (dois cruzeiros) por cada mil litros.

Os prédios em construção pagarão as seguintes taxas: prédios residenciais Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros); prédios comerciais, industriais ou mistos, Cr. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

O consumo será pago mensalmente, por mês ou fração de mês.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
1º de dezembro de 1956.

João Luiz Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 290, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Institui o serviço de fiscalização e matrícula de cães.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de cães, que residem no território do Município, estão sujeitos ao pagamento do imposto de licença.

Art. 2º - Fica instituído o serviço de fiscalização e matrícula de cães.

§ 1º - A matrícula constará do registro em ficha própria:

- a) - do número de ordem de apresentação;
- b) - do nome e residência do dono;
- c) - do nome, raça, sexo, pelo e outros sinais característicos do cão.

§ 2º - A matrícula será feita à vista do conhecimento da licença.

Art. 3º - O imposto de licença de cães será cobrado na base de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

Art. 4º - O lançamento do imposto far-se-á em nome do proprietário do animal ou do requerente da autorização.

Art. 5º - O lançamento do imposto será anual e a matrícula do animal no mês de janeiro de cada ano.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 6º - O lançamento será efetuado de conformidade com o disposto no artigo 2º.

Art. 7º - O imposto de licença de cães será arrecadado no mês de janeiro de cada ano, em uma só prestação.

Art. 8º - 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento estabelecido no artigo anterior, o imposto será cobrado com o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa e das custas judiciais acaso vencidas.

Art. 9º - Mediante a apresentação do conhecimento do imposto, receberá o contribuinte uma placa de metal, com número e ordem e da designação do ano a que corresponder a licença.

Parágrafo único - O cão matriculado deverá trazer permanentemente na coleira a placa a que se refere este artigo.

Art. 10 - Nenhuma pessoa, no território do Município, poderá possuir cães sem que seja previamente requerida licença e matrícula e pago o respectivo imposto.

Parágrafo único - Aos infratores deste dispositivo será aplicada a multa de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), sem prejuízo do imposto devido.

Art. 11 - Todos os cães que forem encontrados vagando nas vias públicas da cidade sem a devida placa na coleira, serão apreendidos e levados ao depósito municipal.

Parágrafo único - Os donos de cães apreendidos só poderão retirá-los do respectivo depósito, mediante o pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do artigo 10, mais o imposto para os não matriculados.

Art. 12 - Os cães apreendidos que não forem reclamados no prazo de 4 (quatro) dias, serão sacrificados ou cedidos a pessoas



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

que se interessarem por êles, procedendo assim a matrícula e pagando o imposto devido:

Art. 13 - Os animais de outra espécie que não a canina, que forem encontrados errantes nas vias públicas da cidade, serão apreendidos pelo fiscal da Prefeitura e recolhidos no depósito.

Parágrafo único - Findo o prazo de 5 (cinco) dias, sem reclamação, o animal será vendido em hasta pública.

Art. 14 - Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o animal que fôr reclamado pelo seu proprietário ou por pessoa que o fizer, pagará o reclamante a multa de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) e na reincidência o dobro da multa.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Jan Leuz Luere

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

**Cria a Taxa de Limpeza das
Vias Públicas.**

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É da competência privativa do Município, conforme preceitua o artigo 30, item II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e artigo 68, item VII, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, a instituição da Taxa de Limpeza das Vias Públicas, tendo como fato gerador da respectiva obrigação tributária principal a propriedade, a posse direta ou o domínio útil de bem imóvel, construído ou não, nos termos das alíneas I e II, do artigo 43 do Código Civil, situados na zona urbana da cidade, vilas ou povoações do território do Município.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza das Vias Públicas incide sobre os imóveis urbanos situados na cidade, vilas e povoações e nas áreas a estas equiparadas, de conformidade com o disposto no artigo 110 da Lei Orgânica dos Municípios, do território do Município.

§ 1º - Considera-se imóvel urbano, para efeito da taxa, toda e qualquer edificação com o respectivo terreno e dependências não atingidas pela incidência do Imposto Territorial Rural.

§ 2º - A taxa atinge todos os imóveis situados nas áreas compreendidas pelas linhas perimétricas das zonas urbana e suburba-



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

na da cidade, vilas e povoações, compreendidas, também, as edificações enumeradas no artigo 110, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

§ 3º - A Taxa de Limpeza das Vias Públicas será calculada à razão de Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear ou fração de toda a extensão da divisa do imóvel com o logradouro.

Parágrafo único - O mínimo da taxa, em relação a cada imóvel, será de Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

Art. 4º - O lançamento far-se-á em nome do proprietário, um para cada imóvel, com base na inscrição predial ou na territorial.

§ 1º - O lançamento relativo a imóvel objeto de compromisso de compra e venda poderá ser feito, indistintamente, no nome do promitente-vendedor ou no do promissário-comprador, ou ainda, no nome de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento.

§ 2º - O lançamento sobre imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários, devendo, porém, ser lançados isoladamente os proprietários de imóveis ou apartamentos que, nos termos da legislação civil, constituam propriedades autônomas.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o lançamento de cada propriedade autônoma, corresponderá à quota-parte que o respectivo valor representar em relação ao da totalidade do imóvel.

§ 5º - A taxa correspondente à testada das faixas de terrenos que constituem acesso comum de vilas ou grupos de casas, será dividida igualmente em tantos lançamentos quantos forem as casas e-



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

xistentes.

§ 6º - A taxa correspondente às ruas particulares não conservadas pela Prefeitura, será dividida, igualmente, em tantos lançamentos quantos forem as propriedades existentes nas referidas ruas.

Art. 5º - O lançamento relativo a imóveis sonegados à inscrição predial ou à territorial será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de "proprietário ignorado".

Art. 6º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos emitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas falhas nos lançamentos existentes bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 7º - Os lançamentos serão objetos de entrega de aviso no endereço registrado por ocasião da inscrição predial ou territorial, ou serão objeto de publicação na imprensa local, em relação discriminada.

Art. 8º - Os lançamentos serão feitos com desconto de 20% (vinte por cento), o qual será abonado aos contribuintes que satisfizerem os pagamentos dentro dos prazos regulamentares.

Art. 9º - A arrecadação da Taxa de Limpeza das Vias Públicas será efetuada em uma só prestação, no mês de julho de cada ano.

Art. 10 - A arrecadação será feita com desconto de 20% (vinte por cento), se a prestação for paga no mês mencionado no artigo anterior, dentro dos seguintes períodos:

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

c) - de 21 até o último dia útil do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" e "Z".

Art. 11 - Se a taxa não tiver sido paga na forma dos artigos 9º e 10, será arrecadada:

a) - sem desconto e sem multa, se paga até o dia 15 do mês seguinte;

b) - acrescida de multa de 10% (dez por cento), se paga posteriormente.

Parágrafo único - Vencida e não paga a prestação da taxa até 31 de dezembro, considerar-se-á vencida a dívida correspondente ao ano fiscal, a qual será registrada no livro da dívida ativa, iniciando-se em seguida a cobrança executiva.

Art. 12 - Quando o lançamento figurar expressamente mais de um nome, a taxa será paga no prazo da letra "c" do artigo 10.

Art. 13 - Dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega do aviso ou da publicação do lançamento, poderão os coltados reclamar contra inexatidões neles contidos.

§ 1º - As reclamações deverão ser dirigidas ao Prefeito e formuladas em requerimento e mencionar com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, o número do contribuinte, e vir instruídas, desde logo, com os documentos e comprovantes necessários.

§ 2º - As reclamações sobre lançamento decorrente de inscrição "ex-offício" só serão conhecidas após a prova de haver o reclamante promovido a inscrição de que trata esta lei.

Art. 14 - O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação, por escrito, ao reclamante ou de publicação na imprensa local, para efeito de recurso à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação ou da publicação da decisão recorrida.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 15 - As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único - No caso da reclamação para redução ou cancelamento não ser atendida antes de expirarem os prazos dos artigos anteriores, deverá o contribuinte efetuar o pagamento e aguardar o despacho final, para receber a diferença a que por ventura tiver direito, mediante simples recibo.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de dezembro de 1956.

Juan Tenreiro

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, ao 1º dia de dezembro de 1956.

Joel Mariano

S E C R E T A R I O



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 3.020,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.020,00 (três mil e vinte cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio concedido a profilaxia da lepra.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....3.020,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro.

cia de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 3.500,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de móveis destinados à Escola Normal "Nelson Fernandes" desta cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....3.500,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

cia de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre aquisição de uma área de terra.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, do sr. João Lázaro de Oliveira, pela importância de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), uma área de 40 (quarenta) metros quadrados de terra do imóvel situado à Rua Capitão Gabriel Vilela, número quatorze, desta cidade, destinada à retificação das ruas Vitor Meireles (continuação) e Capitão Gabriel Vilela.

Art. 2º - Afim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

131/8-09-2 - Material Permanente.....4.000,00

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo 2º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Jean Luiz Lemes

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 9.432,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 9.432,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de placas destinadas ao serviço de sinalização de trânsito desta cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....9.432,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

P R E F E I T O M U N I C I P A L



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETÁRIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 9.835,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de móveis destinados ao Fórum desta cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

131/8-09-2 - Material Permanente.....9.835,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
P R E F E I T O M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao Grêmio Estudantil "Nelson Fernandes", de acordo com a Lei nº 265, de 10 de julho de 1956.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Totalmente:

811/8-13-4 - Despesas Diversas.....10.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 12.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de um rodeiro completo, com freios, pneus 700x20, destinado ao Matadouro desta cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....12.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETÁRIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 14.666,60.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 14.666,60 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um Escriurário da Prefeitura, de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1956.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....14.666,60

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

P R E F E I T O M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano
SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 14.761,30.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 14.761,30 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos de uma professora da Prefeitura, de 13 de agosto a 31 de dezembro de 1956.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....14.761,30

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
P R E F E I T O M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 19.020,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do auxílio concedido à profilaxia da malária.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

721/8-91-4 - Despesas Diversas.....19.020,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano
SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 100.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, das despesas de pessoal e material do Posto de Puericultura desta cidade.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:

352/8-81-4 - Despesas Diversas.....100.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Ivan Fleury Meirelles

P R E F E I T O M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito
suplementar de Cr. \$ 357.465,10.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 357.465,10 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

		Cr. \$
241/8-85-1	- Pessoal Variável.....	15.000,00
251/8-63-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
251/8-63-4	- Despesas Diversas.....	32.000,00
261/8-81-1	- Pessoal Variável.....	3.250,00
311/8-81-1	- Pessoal Variável.....	28.300,00
321/8-82-1	- Pessoal Variável.....	32.100,00
321/8-82-3	- Material de Consumo.....	58.115,10
351/8-81-1	- Pessoal Variável.....	16.000,00
351/8-81-4	- Despesas Diversas.....	104.000,00
431/8-33-0	- Pessoal Fixo.....	6.700,00
431/8-33-3	- Material de Consumo.....	6.000,00
441/8-28-4	- Despesas Diversas.....	4.000,00
931/8-99-4	- Despesas Diversas.....	50.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Parcialmente:		Cr. \$
111/8-00-3	- Material de Consumo.....	3.000,00
111/8-00-4	- Despesas Diversas.....	10.000,00



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

131/8-09-2	-	Material Permanente.....	8.165,00
131/8-09-3	-	Material de Consumo.....	50.000,00
131/8-09-4	-	Despesas Diversas.....	17.000,00
211/8-89-3	-	Material de Consumo.....	5.000,00
251/8-63-1	-	Pessoal Variável.....	33.100,00
251/8-63-3	-	Material de Consumo.....	40.000,00
251/8-63-4	-	Despesas Diversas.....	2.000,00
261/8-81-3	-	Material de Consumo.....	5.000,00
281/8-89-3	-	Material de Consumo.....	12.000,00
322/8-82-1	-	Pessoal Variável.....	10.000,00
331/8-89-1	-	Pessoal Variável.....	14.000,00
332/8-89-1	-	Pessoal Variável.....	18.000,00
351/8-81-4	-	Despesas Diversas.....	15.000,00
352/8-81-4	-	Despesas Diversas.....	2.620,10
431/8-33-2	-	Material Permanente.....	15.400,00
431/8-33-4	-	Despesas Diversas.....	16.000,00
711/8-90-0	-	Pessoal Fixo.....	1.200,00
721/8-91-4	-	Despesas Diversas.....	980,00
811/8-13-4	-	Despesas Diversas.....	20.000,00
921/8-94-4	-	Despesas Diversas.....	5.000,00

Totalmente:

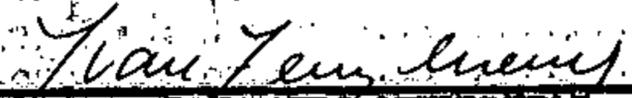
Cr. \$

242/8-85-1	-	Pessoal Variável.....	12.000,00
242/8-85-3	-	Material de Consumo.....	2.000,00
281/8-89-1	-	Pessoal Variável.....	20.000,00
312/8-81-1	-	Pessoal Variável.....	20.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.


P R E F E I T O M U N I C I P A L

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.


S E C R E T A R I O



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 600.000,00.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, de uma parte das despesas realizadas com a execução das obras de emergência do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "Nelson Fernandes", autorizada pela Lei nº 259, de 17 de abril de 1956.

Art. 2º - Fica anulada, na importância abaixo, a seguinte verba do orçamento:

Parcialmente:	Cr. \$
131/8-09-2 - Material Permanente.....	11.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes:

a) - anulação de que trata o artigo anterior..	11.000,00
b) - excesso de arrecadação previsto na verba 80/0-17-3.....	41.000,00
c) - excesso de arrecadação previsto na verba 870/4-14-0.....	90.000,00



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

d) - excesso de arrecadação já verificado na
verba 970/6-18-0..... 458.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.

Jean Louis Lucet

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

Joel Mariano

SECRETARIO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre aquisição de uma
área de terra.

IVAN FLEURY MEIRELLES, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, até a importância de Cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) uma área de 129.000 (cento e vinte e nove mil) metros quadrados de terra da Fazenda Paulistina deste Município, destinada à construção de um campo de aviação, ajustando, com os seus proprietários, a forma de pagamento.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estân-



PREFEITURA MUNICIPAL

da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

cia de Santa Rita do Passa Quatro, aos 18 dias de dezembro de 1956.

José Mariano

SECRETARIO